

**RESOLUÇÃO Nº 02/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024**

Regulamenta a aplicação dos recursos financeiros oriundos da Resolução nº 01/2023, de 26 de maio de 2023, da Congregação destinados ao desenvolvimento de atividades de formação e qualificação de servidores técnico-administrativos em educação da Escola de Engenharia, referentes ao PRODIGO - Programa de Desenvolvimento Integrado e Gestão Organizacional da Unidade, bem como revoga a Resolução nº 04/2019, de 05 de julho de 2019, da Congregação da Escola de Engenharia.

A Congregação da Escola de Engenharia da UFMG, órgão de deliberação superior da Unidade, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º - Denomina-se PRODIGO o Programa de Desenvolvimento Integrado e Gestão Organizacional da Unidade, que tem por objetivo o desenvolvimento de atividades de formação e qualificação de servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) da Escola de Engenharia da UFMG, por meio de eventos técnicos e científicos.

Art. 2º - O PRODIGO será apoiado por recursos previstos no inciso IV do Art. 11 da Resolução nº 01/2023 da Congregação da Escola de Engenharia da UFMG que prevê um percentual de 1% (um por cento) do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas com o objetivo de desenvolver atividades de formação e qualificação de servidores TAE da Escola de Engenharia.

Art. 3º - Os recursos financeiros previstos no Art. 2º da presente Resolução serão repassados trimestralmente pela Fundação Christiano Ottoni - FCO e Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP à Seção de Contabilidade da Escola de Engenharia,

Art. 4º - O PRODIGO será gerido por uma **Comissão Gestora**, instituída por Portaria do Diretor da Escola de Engenharia, constituída por 2 (dois) membros indicados pela Diretoria e por 2 (dois) TAE indicados por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Gestora:

I – Levantar junto às Seções de Compras e de Contabilidade da Escola os eventos que, segundo a legislação vigente, são possíveis de serem custeados com os recursos da conta única da União implantados no centro de custo correspondente ao PRODIGO, por meio de pagamentos de inscrições, diárias e passagens do servidor.

II – Acompanhar continuamente junto à Seção de Contabilidade o saldo disponível no centro de custo correspondente ao PRODIGO.

III – Elaborar e divulgar Edital para a apresentação, pelos servidores, das demandas de eventos possíveis de serem executadas por meio das Seções de Compras e de Contabilidade.

IV – Realizar a análise e classificação das demandas recebidas **de acordo com os critérios anexos que integram a presente Resolução**, com definição daquelas priorizadas para

cin dr.



atendimento frente aos recursos disponíveis e os prazos estabelecidos para execução em cada exercício financeiro, e divulgar o resultado à categoria dos TAE.

V – Encaminhar às Seções de Compras e de Contabilidade as demandas prioritizadas, acompanhadas da documentação necessária, também em observância ao cronograma estabelecido pelos referidos setores e aos demais procedimentos administrativos pertinentes.

VI – Orientar os beneficiários dos recursos quanto aos prazos e documentos necessários à prestação de contas.

VII – Avaliar as situações de excepcionalidade, incluindo a periodicidade dos repasses financeiros previstos no Art. 3º da presente Resolução.

VIII – Ao final de cada exercício financeiro do PRODIGO, submeter à aprovação da Congregação o relatório anual de prestação de contas, incluindo a descrição dos eventos com participações de servidores, relação dos beneficiários dos recursos e objetivos alcançados.

IX – Apresentar à categoria dos TAE o relatório anual de prestação de contas aprovado pela Congregação.

Art. 6º - A participação do servidor TAE em eventos com custeio pelo PRODIGO deverá contar com a aprovação prévia da sua chefia imediata.

Art. 7º - O servidor beneficiário de recursos que tiver realizado prestação de contas fora de prazo ficará impedido de participar do Edital subsequente do PRODIGO.

Art. 8º - O servidor com pendência de prestação de contas em razão de auxílio financeiro concedido ficará impedido de apresentar novas demandas junto ao PRODIGO.

Art. 9º - De forma a atender o maior número possível de servidores, cada TAE poderá apresentar uma única demanda por Edital do PRODIGO.

Art. 10 - Para efeito desta Resolução, considera-se como servidor TAE o servidor técnico-administrativo em educação ativo em exercício na Escola de Engenharia da UFMG.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04/2019, de 05 de julho de 2019, da Congregação, esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Escola de Engenharia da UFMG.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2024.


Prof. Cícero Murta Diniz Starling
Presidente da Congregação da Escola de Engenharia da UFMG

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 02/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024**

Estabelece critérios de análise e classificação das demandas de eventos técnicos e científicos possíveis de serem executadas com os recursos da conta única da União implantados no centro de custo correspondente ao PRODIGO, como parte integrante da Resolução nº 02/2024 da Congregação.

A Congregação da Escola de Engenharia da UFMG, órgão de deliberação superior da Unidade, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****ITEM I – Análise e Classificação das Demandas**

Como critérios de análise e classificação das demandas de eventos submetidas ao PRODIGO, foi elaborada a seguinte escala de pontuação:

1. Correlação

- 1.1. Correlação direta com as atribuições do setor no qual o servidor trabalha: 05 pontos;
- 1.2. Correlação indireta com as atribuições do setor no qual o servidor trabalha e correlação direta com a tabela de progressão da UFMG: 03 pontos;
- 1.3. Correlação indireta com as atribuições do setor no qual o servidor trabalha e correlação indireta com a tabela de progressão da UFMG: 01 ponto.

2. Apresentação de trabalhos

- 2.1. Servidores que irão apresentar trabalhos nos eventos: 04 pontos;
- 2.2. Servidores que não irão apresentar trabalhos nos eventos: 02 pontos.

3. Recebimento de bolsa em projetos

- 3.1. Servidores que não recebem algum tipo de bolsa em projetos: 03 pontos;
- 3.2. Servidores que recebem algum tipo de bolsa em projetos: 01 ponto.

4. Quantidade de pedidos para o mesmo evento por setor

- 4.1. Pedido que for considerado prioritário pelo setor: 01 ponto;
- 4.2. Pedido considerado como não prioritário pelo setor: 0,5 ponto.

5. Servidor contemplado no último Edital ou nos últimos 12 meses

- 5.1. Sim: 01 ponto;
- 5.2. Não: 03 pontos.

ermb.

**ITEM II - Critério de Desempate**

Nos casos em que houver empate na classificação dos pedidos, terão prioridade os servidores com maior tempo de exercício na Escola de Engenharia.

ITEM III - Pedido de Alteração do Evento

Este pedido será avaliado pela Comissão Gestora, desde que, simultaneamente:

- a) O novo evento não altere a ordem de classificação das demandas recebidas;
- b) O valor total do novo benefício requerido em função do pedido de alteração seja igual ou menor que o valor total concedido para a demanda original;
- c) O processo de execução da demanda original não tenha sido finalizado pelas Seções de Compras e de Contabilidade da Escola de Engenharia.

**CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO**

ITEM IV - Estes Critérios serão revistos sempre que houver solicitação de algum membro da Congregação da Escola de Engenharia da UFMG (EE-UFMG).

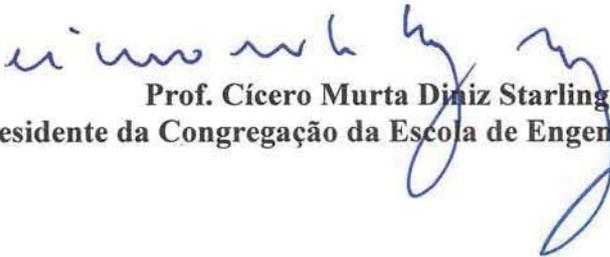
Parágrafo único - A revisão dos critérios de que trata este artigo não poderá ocorrer durante a vigência de cada exercício financeiro do PRODIGO.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ITEM V – Caberá à Congregação da EE-UFMG decidir sobre dúvidas, omissões e conflitos surgidos a partir da aplicação destes critérios.

ITEM VI - Estes critérios entram em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da EE-UFMG, tornando-se parte integrante da Resolução nº 02/2024 da Congregação, e revogam as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 04/2019, de 05 de julho de 2019, da Congregação.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2024.


Prof. Cícero Murta Diniz Starling
Presidente da Congregação da Escola de Engenharia da UFMG